

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/73

Cria Comissão Permanente de Inquérito, aprova sua estrutura provisória, define atribuições e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex-vi do art. 28, inciso I, do Estatuto da mesma Universidade,

Considerando imprescindível a uniformidade de diretriz nas Unidades e Órgãos Complementares que integram a Universidade, em perfeita consonância com a orientação emanada da Reitoria e dos órgãos de direção superior sobre assuntos disciplinares;

Considerando o disposto no art. 217, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ( Lei nº 1.711/52);


Considerando que um trabalho consciente na apuração de ilícitos administrativos proporcionará, mediante pesquisa orientada, recomendável avaliação das distorções funcionais, contribuindo, através das soluções propostas, para maior economia e melhor eficiência da administração,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, na Reitoria, uma Comissão Permanente de Inquérito - C.P.I., diretamente subordinada ao Reitor.

§ 1º - A designação dos integrantes da C.P.I. será feita pelo Reitor, mediante Portaria publicada no Boletim Oficial da Universidade.

§ 2º - A convocação dos integrantes da C.P.I. far-se-á entre funcionários estáveis do Quadro Único Permanente, de nível superior, de comprovada experiência administrativa e de preferência entre os que possuam conhecimentos jurídicos ou reconhecida vivência em processos disciplinares.



§ 3º - Não poderá ser designado para a C.P.I. funcionário de cujo "curriculum vitae" conste qualquer penalidade administrativa ou criminal.

Art. 2º - A C.P.I. terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente, dois (2) vogais e dois (2) Suplentes;
- b) Secretaria.

Art. 3º - A Secretaria será chefiada por funcionário ocupante de função gratificada ou por servidor para esse fim contratado e contará com o seguinte pessoal:

- 1 Oficial de Administração
- 2 Escriurários
- 1 Datilógrafo

Art. 4º - A designação do substituto do Presidente da C.P.I. recairá no vogal por ele indicado.

§ 1º - Os suplentes substituirão nos impedimentos quaisquer dos vogais;

§ 2º - Os afastamentos regulamentares dos vogais serão controlados de modo que não ocorra ausência simultânea.

Art. 5º - São atribuições da C.P.I.:

- a) - assistir o Reitor na implantação ou execução de normas de orientação disciplinar;
- b) - habilitar o número que julgar conveniente de funcionários da Universidade, tornando-os aptos a trabalharem nos processos disciplinares, mediante programa de treinamento a longo prazo, segundo os princípios da boa técnica processual e as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes;
- c) - apreciar as denúncias e sindicâncias em parecer conclusivo sobre a necessidade ou não de ser instaurado processo administrativo;

- d) - apreciar, sob aspecto exclusivamente formal, os processos administrativos, promovendo o saneamento das falhas verificadas;
- e) - indicar servidores para realização de sindicância ou constituição de comissão de inquérito nos processos administrativos que devam ser instaurados em qualquer Unidade ou Órgão Suplementar da Universidade, de preferência entre funcionários da repartição onde ocorreu o ilícito administrativo.
- f) - controlar, para que sejam cumpridos, os prazos de conclusão dos processos disciplinares, opinando sobre a conveniência da prorrogação ou reabertura do processo;
- g) - manter arquivo dos pareceres da C.P.L. e das decisões administrativas e judiciais em matéria disciplinar;
- h) - manter registro das sindicâncias e inquéritos mandados processar em toda a Universidade;
- i) - realizar diligências por iniciativa própria e realizar buscas e apreensão de documentos ou objetos, por ordem ou com prévia anuência do Reitor;
- j) - apreciar os pedidos de suspensão preventiva e de prisão administrativa, emitindo parecer;
- l) - analisar as sindicâncias ou inquéritos sumários, mediante parecer conclusivo, quando se tratar de servidor sujeito ao regime da C.L.T., propondo a solução cabível;

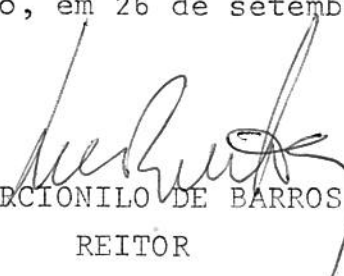


- 4.
- m) - orientar os interessados e informar nos respectivos processos sobre os prazos prescricionais, nos casos de interposição de recurso;
  - n) - promover reuniões periódicas com as chefias, em cumprimento a programa previamente elaborado ou todas as vezes em que os fatos assim recomendarem, visando encontrar soluções de interesse administrativo na prevenção de desajustamentos e irregularidades funcionais.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 26 de setembro de 1973

PRESIDENTE:

  
PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS  
REITOR